

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....02

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [@tce_pi](https://instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Publicação: Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO Nº 000009/2025

EPROCESSO RELACIONADO Nº 014777/2024, RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS

PETICIONANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA (PI)

PREFEITO MUNICIPAL: DOMINGOS COELHO DE RESENDE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de pedido formulado pela nova gestão do Município de Boa Hora/PI visando ao **desbloqueio** das contas bancárias do referido município, que se encontram bloqueadas em virtude de medida liminar concedida nos autos do eProcesso TC/014777/2024, por meio da Decisão Monocrática nº 317/24 – GAV, com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de guias de previdência social referentes aos meses de setembro a dezembro e ao 13º salário, durante a gestão anterior.

A nova gestão, que assumiu em 01/01/2025, argumenta que o bloqueio das contas impede a continuidade administrativa e o bom funcionamento do município, destacando, ainda, que a medida perdeu seu objeto com o término do mandato do antigo gestor. Informa, entre outros fatos, que o Município enfrenta interrupção de serviços essenciais, como o fornecimento de energia elétrica na sede da Prefeitura, e solicita, em caráter urgente, o desbloqueio das contas para a regularização administrativa e o pagamento de pendências.

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Boa Hora/PI, em sede de exame cautelar, tem razão ao pretender o levantamento do bloqueio, uma vez que a ausência dos recursos pode comprometer a execução de suas atividades administrativas, em afronta ao princípio da continuidade administrativa, acarretando prejuízo aos serviços públicos que devem ser garantidos à população local.

Embora a medida cautelar de bloqueio tenha sido adequada e proporcional ao seu tempo e objetivo – impedir a malversação de recursos pela gestão anterior e assegurar o pagamento de débitos previdenciários –, no contexto atual, a manutenção do bloqueio contraria o interesse público, ao inviabilizar a atuação da nova gestão em suas obrigações administrativas e políticas públicas.

Deve ser ressaltado que a legislação aplicável, incluindo a IN TCE/PI nº 05/2023 e a Portaria nº 125/2024, exige comprovação de regularidade nos pagamentos previdenciários, e medidas cautelares como o bloqueio de contas devem observar o princípio da proporcionalidade. Tal bloqueio deve ser adequado, necessário e equilibrado em relação às circunstâncias do caso concreto.

No presente caso, diante da situação relatada pela nova gestão, que aponta a interrupção de serviços essenciais, incluindo o fornecimento de energia elétrica na sede da Prefeitura, é evidente a necessidade

de desbloqueio das contas bancárias do município para garantir a continuidade dos serviços públicos e regularizar pendências.

Assim, considerando os requisitos legais e o impacto negativo à nova Administração Pública Municipal, **DECIDO**:

1. **DETERMINAR O DESBLOQUEIO IMEDIATO** das contas bancárias do Município de Boa Hora/PI junto às instituições financeiras, com vistas a permitir o acesso da atual gestão aos recursos necessários para a continuidade das atividades administrativas e a regularização de serviços essenciais.
2. **DETERMINAR** que os presentes autos sejam anexados ao eProcesso nº 014777/2024 e, em seguida, remetidos ao Gabinete do Conselheiro Relator responsável pela análise das contas do Município de Boa Hora/PI, exercício 2024, Abelardo Pio Vilanova e Silva, para as providências que entender cabíveis.

Ressaltar que a nova gestão deve observar rigorosamente a legislação aplicável, com prioridade para a regularização dos pagamentos previdenciários pendentes e a prestação de contas ao TCE/PI, em conformidade com a IN TCE/PI nº 05/2023 e demais normativas.

Dê-se ciência imediata desta decisão ao Prefeito Municipal de Boa Hora (PI), Sr. Domingos Coelho de Resende.

Notifiquem-se as Instituições Financeiras para que procedam ao imediato **desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Boa Hora (PI), nos exatos termos desta decisão.**

As notificações aqui determinadas devem ser feitas de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Notifique-se o(s) interessado(s), publique-se e cumpra-se.

Após, encaminhe-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe.

(assinado eletronicamente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)